



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Casa José Ferreira de Sousa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020

DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, COM INTUITO DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, MARCELO FERREIRA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que é princípio da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, previsto no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 40.289 de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015 de 01 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que momento comprovadamente o meio mais eficaz de se obter o denominado achatamento de curva de crescimento de casos da Covid-19 é o denominado “distanciamento social”, como forma de diminuição do número e casos, otimização do atendimento às pessoas e obtenção de melhores resultados na cura dos pacientes infectados; **CONSIDERANDO** as condições clínicas e a velocidade de propagação do vírus, bem como as medidas que têm sido adotadas pelos demais entes federados e;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de contribuir com os esforços para contenção e da proliferação do COVID-19, resguardando os cidadãos riachãoenses;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada, até o dia 15 de junho de 2020, a suspensão do atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, o qual será realizado pelo seguinte email: cmrp.adm@gmail.com

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores seguirão sistema de rodízio, organizado pela secretaria da Câmara de Vereadores, de modo a contemplar pelo menos um servidor por dia para atendimento as necessidades e urgências.

Art. 3º. Há exceção para atender a realização de Sessões Ordinárias e extraordinárias, de comissões permanentes e temporárias, para apreciação de matérias, a qual será realizada de forma remota havendo condições ou de forma presencial, quando serão tomadas todas as medidas de prevenção, garantindo o distanciamento seguro e a utilização de mascarar de proteção e higienização.

§ 1º. Nestas ocasiões haverá apenas a participação dos vereadores e servidores necessários aos trabalhos, vedada à presença de qualquer público.

Art. 4º - Findo o período de que trata o caput do art. 1º, a Mesa Diretora avaliará a possibilidade de restabelecimento das atividades normais da Casa e, não sendo isso possível, poderá prorrogar o prazo até restabelecimento da situação, com o intuito de garantir a sadia qualidade de vida da população.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA
PARAIBA, EM 01 DE JUNHO DE 2020.**


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal